



# LRF

Professor Paulo Lacerda  
@ProfessorPauloLacerda

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal

### Controle

Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
---------------------	-------	---------	------------------	----	------------

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal Controle

Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
Base	Percentual (%) da Receita Corrente Líquida				

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal Controle

Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
Base	Percentual (%) da Receita Corrente Líquida				
Judiciário	6	6	6	x	x

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal Controle

Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
<b>Base</b>	Percentual (%) da Receita Corrente Líquida				
<b>Judiciário</b>	6	6	6	x	x
<b>Legislativo e Tribunais de Contas respectivo</b>	2,5	3	3,4	3	6

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal Controle

Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
<b>Base</b>	Percentual (%) da Receita Corrente Líquida				
<b>Judiciário</b>	6	6	6	x	x
<b>Legislativo e Tribunais de Contas respectivo</b>	2,5	3	3,4	3	6
<b>Ministério Público</b>	0,6	2	2	x	x

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal Controle

Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
<b>Base</b>	Percentual (%) da Receita Corrente Líquida				
<b>Judiciário</b>	6	6	6	x	x
<b>Legislativo e Tribunais de Contas respectivo</b>	2,5	3	3,4	3	6
<b>Ministério Público</b>	0,6	2	2	x	x
<b>Executivo</b>	40,9	49	48,6	49	54

# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

## Despesa com Pessoal Controle

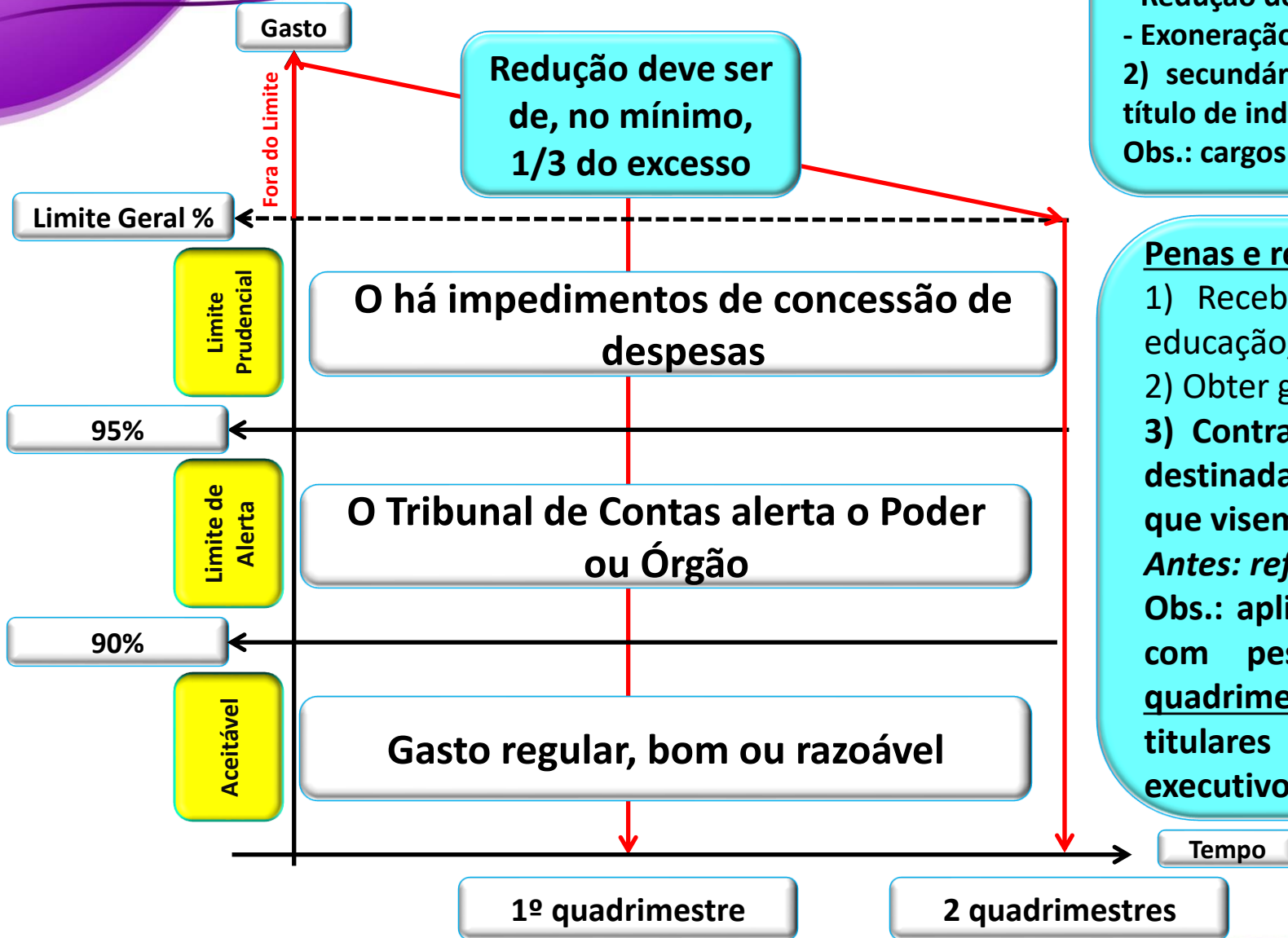
Ente Poder/Órgão	União	Estados	Estados com TCMs	DF	Municípios
<b>Base</b>	Percentual (%) da Receita Corrente Líquida				
<b>Judiciário</b>	6	6	6	x	x
<b>Legislativo e Tribunais de Contas respectivo</b>	2,5	3	3,4	3	6
<b>Ministério Público</b>	0,6	2	2	x	x
<b>Executivo</b>	40,9	49	48,6	49	54
<b>Total</b>	50	60	60	52	60



# LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal

**Controle** (atenção)



**Medidas de Enquadramento:**

**1) primárias:**

- Redução de 20% ou + de despesa dos CC e das FC;
- Exoneração dos não estáveis;

**2) secundária: exoneração dos estáveis, que receberão, a título de indenização, 1 remuneração/ano trabalhado.**

**Obs.: cargos extintos/recriação após 4 anos.**

**Penas e restrições caso não se enquadre:**

**1) Receber transferências voluntárias (TVs), salvo educação, saúde e assistência social;**

**2) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;**

**3) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal;**

**Antes: refinanciamento da dívida mobiliária;**

**Obs.: aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder (ano de eleição do poder executivo) ou órgão.**



## LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

### Despesa com Pessoal

#### **Controle (atenção) – texto da própria Lei Complementar nº 178/21**

- Art. 15. O **Poder** ou **órgão** cuja despesa total com **pessoal** ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá **eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10%** a cada exercício **a partir de 2023**, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 LRF (**limite prudencial e medidas de enquadramento**), de forma a se enquadrar no respectivo limite **até o término** do exercício de **2032**.
- § 1º A inobservância do disposto no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF:
  - ❖ Receber Transferências Voluntárias, salvo saúde, educação e assistência social;
  - ❖ Obter Garantia, direta ou indireta, de outro ente;
  - ❖ Contratar operações de crédito, salvo **pagamento** do principal das dívidas mobiliárias e as que visem à redução das despesas com pessoal.

## LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

### Despesa com Pessoal

#### **Controle** (atenção) – texto da própria Lei Complementar nº 178/21

- § 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista deverá ser feita no **último quadrimestre de cada exercício**, observado o art. 18 da LRF (remuneração bruta).
- § 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF (2 quadrimestres para se enquadrar e dispositivos conexos), no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.
- § 4º Até o encerramento do prazo (**2032**), será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF, pelo Poder ou órgão daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

(FGV - 2023 - PGM - Niterói - Procurador do Município) A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei de Responsabilidade Fiscal define que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida nela definidos. Considerando o exposto, tais percentuais da receita corrente líquida previstos em lei que NÃO podem ser excedidos são:

- A) União: 50% e Municípios: 60%;
- B) União e Estados: 60%;
- C) Estados e Municípios: 50%;
- D) União, Estados e Municípios: 50%;
- E) União, Estados e Municípios: 60%.

(FGV - 2023 - PGM - Niterói - Procurador do Município) A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei de Responsabilidade Fiscal define que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida nela definidos. Considerando o exposto, tais percentuais da receita corrente líquida previstos em lei que NÃO podem ser excedidos são:

- A) União: 50% e Municípios: 60%;**
- B) União e Estados: 60%;
- C) Estados e Municípios: 50%;
- D) União, Estados e Municípios: 50%;
- E) União, Estados e Municípios: 60%.

(FUNDATEC - 2023 - Prefeitura de Balneário Pinhal - RS - Agente de Controle Interno) Ao Poder Executivo do Município ficam vedadas a criação de cargo, emprego ou função, bem como a alteração da estrutura de carreira que implique aumento da despesa, quando sua despesa total com pessoal exceder determinado percentual da Receita Corrente Líquida, calculado na forma definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Qual é esse percentual?

- A) 51,3%.      Pode Executivo Municipal
- B) 52,5%.      Limite geral: 54% da RCL
- C) 54,0%.      Limite Prudencial: 95% de 54% =  $0,95 \times 54\% = \mathbf{51,3\%}$
- D) 57,0%.      Limite Cautelar: 90% de 54% =  $0,9 \times 54\% = \mathbf{48,6\%}$
- E) 60,0%.



(FUNDATEC - 2023 - Prefeitura de Balneário Pinhal - RS - Agente de Controle Interno) Ao Poder Executivo do Município ficam vedadas a criação de cargo, emprego ou função, bem como a alteração da estrutura de carreira que implique aumento da despesa, quando sua despesa total com pessoal exceder determinado percentual da Receita Corrente Líquida, calculado na forma definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Qual é esse percentual?

- A) 51,3%.**
- B) 52,5%.
- C) 54,0%.
- D) 57,0%.
- E) 60,0%.

(CESGRANRIO - 2013 - IBGE - Analista - Recursos Materiais e Logística) X é assessor de orçamento de um município que possui Tribunal de Contas. Analisando os gastos com pessoal e organizando as despesas que poderiam ser incluídas no orçamento futuro, X depara-se com limites percentuais determinados por lei federal. Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os limites para despesas de pessoal na esfera municipal do Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e do Executivo serão, respectivamente,

- A) 2% e 58%
- B) 3% e 57%
- C) 4% e 56%
- D) 5% e 55%
- E) 6% e 54%

(CESGRANRIO - 2013 - IBGE - Analista - Recursos Materiais e Logística) X é assessor de orçamento de um município que possui Tribunal de Contas. Analisando os gastos com pessoal e organizando as despesas que poderiam ser incluídas no orçamento futuro, X depara-se com limites percentuais determinados por lei federal. Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os limites para **despesas de pessoal** na esfera municipal do **Legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e do **Executivo** serão, respectivamente,

- A) 2% e 58%
- B) 3% e 57%
- C) 4% e 56%
- D) 5% e 55%
- E) 6% e 54%**

(FGV - 2022 - CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle - Auditoria e Fiscalização) As despesas de pessoal da Administração Pública são recorrentemente apontadas como uma das principais causadoras do agravamento da situação fiscal do Estado. No entanto, por se traduzirem em despesas obrigatórias, há pouca margem para o gestor público dispor sobre elas. Com relação a essa espécie de despesa pública, é correto afirmar que:

- A) é válida a conduta de gestor público que aprova novo plano de carreira de servidores efetivos, nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato, com o conseqüente aumento das despesas de pessoal, mas que possui previsão expressa de que as parcelas remuneratórias somente serão implementadas após o referido período impeditivo;
- B) é adequada a conduta de um gestor público que, para reduzir as despesas de pessoal que extrapolaram os limites estabelecidos em lei complementar, resolve reduzir temporariamente a jornada de trabalho dos servidores com a conseqüente adequação dos vencimentos à nova carga horária, já que se trata de medida menos restritiva que a exoneração de servidores estáveis;
- C) o gestor público que não observa a vedação no sentido de ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, estará sujeito ao enquadramento de sua conduta como ato de improbidade administrativa, mas não como crime, por ausência de tipificação legal;
- D) é indevida a conduta de chefe do Poder Executivo que exige que os demais Poderes e Órgãos Independentes passem a apurar, na aplicação dos limites de despesas com pessoal, os gastos dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas;
- E) a Lei Complementar nº 178/2021 instituiu uma nova regra de retorno aos parâmetros legais das despesas de pessoal, direcionada aos Poderes e Órgãos que estiverem com os limites extrapolados até o término do exercício financeiro da publicação da referida lei.

(FGV - 2022 - CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle - Auditoria e Fiscalização) As despesas de pessoal da Administração Pública são recorrentemente apontadas como uma das principais causadoras do agravamento da situação fiscal do Estado. No entanto, por se traduzirem em despesas obrigatórias, há pouca margem para o gestor público dispor sobre elas. Com relação a essa espécie de despesa pública, é correto afirmar que:

A) é válida a conduta de gestor público que aprova novo plano de carreira de servidores efetivos, nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato, **com o conseqüente aumento das despesas de pessoal**, mas que possui previsão expressa de que as parcelas remuneratórias somente serão implementadas após o referido período impeditivo;

B) é adequada a conduta de um gestor público que, para reduzir as despesas de pessoal que extrapolaram os limites estabelecidos em lei complementar, resolve **reduzir temporariamente a jornada de trabalho** dos servidores com a conseqüente adequação dos vencimentos à nova carga horária, já que se trata de medida menos restritiva que a exoneração de servidores estáveis; **ADI 2238/2002**

C) o gestor público que não observa a vedação no sentido de ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, estará sujeito ao enquadramento de sua conduta como ato de improbidade administrativa, **mas não como crime**, por ausência de tipificação legal; **Lei 10028/00, que trata de crimes fiscais**

D) é **indevida** a conduta de chefe do Poder Executivo que **exige** que os demais Poderes e Órgãos Independentes passem a apurar, na aplicação dos limites de despesas com pessoal, os gastos dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas;

E) a **Lei Complementar nº 178/2021 instituiu uma nova regra de retorno aos parâmetros legais das despesas de pessoal, direcionada aos Poderes e Órgãos que estiverem com os limites extrapolados até o término do exercício financeiro da publicação da referida lei.**

(FGV - 2022 - PC-AM - Delegado de Polícia - Edital nº 01) No Estado Beta, ao final do primeiro quadrimestre do ano de 2019 constatou-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo havia ultrapassado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/00). Contudo, o percentual excedente não foi eliminado nos dois quadrimestres seguintes. À luz da LRF, ao final dos dois quadrimestres seguintes sem recondução da despesa total com pessoal aos limites devidos, avalie se o Poder Executivo do Estado Beta não poderia

I. receber transferências voluntárias.

II. obter garantia, direta ou indireta, da União.

III. contratar operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.

Está correto o que se afirma em

A) I e II, apenas.

B) II e III, apenas.

C) I, II e III.

D) II, apenas.

E) III, apenas.

(FGV - 2022 - PC-AM - Delegado de Polícia - Edital nº 01) No Estado Beta, ao final do primeiro quadrimestre do ano de 2019 constatou-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo havia ultrapassado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/00). Contudo, o percentual excedente não foi eliminado nos dois quadrimestres seguintes. À luz da LRF, ao final dos dois quadrimestres seguintes sem recondução da despesa total com pessoal aos limites devidos, avalie se o Poder Executivo do Estado Beta não poderia

**I. receber transferências voluntárias.**

**II. obter garantia, direta ou indireta, da União.**

III. contratar operações de crédito **destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.**

Está correto o que se afirma em

**A) I e II, apenas.**

B) II e III, apenas.

C) I, II e III.

D) II, apenas.

E) III, apenas.



# LRF

Professor Paulo Lacerda  
@ProfessorPauloLacerda